

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº _____, DE 2019.
(Do Sr. Baleia Rossi e outros)

Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para dispor que, dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 80 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.80.....
.....
.....
.....

Parágrafo único. Nos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 desta Constituição Federal. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 80 da Constituição Federal estabelece a tradicionalmente chamada “linha sucessória do Presidente da República”, dispondo sobre o tema nos seguintes termos:

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão

sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Inicialmente, cumpre destacar que o Vice Presidente da República é o substituto e o sucessor natural do Presidente da República, sendo, também, o único que o poderá sucedê-lo de forma definitiva nos casos de vaga (ex: morte, renúncia, afastamento por crime de responsabilidade, etc).

Todavia, todas as autoridades referidas no dispositivo supracitado podem funcionar como substitutos do Presidente da República. Essa substituição possui caráter interino, provisório, e só ocorre nos casos de impedimentos temporários do titular do cargo (ex: missões oficiais no exterior, licenças médicas, férias).

Ocorre que os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal estabelecem normas gerais sobre inelegibilidades, as quais se aplicam, entre outros, aos que tenham eventualmente substituído o Presidente da República nos seis meses anteriores ao pleito. Oportuno transcrever o teor dos dispositivos constitucionais referidos:

Art. 14.
.....
.....
.....

§1º.....

.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Destarte, sabe-se que são comuns as situações em que o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal sejam candidatos à reeleição para os cargos que vinham exercendo ou mesmo para outros cargos.

Entretanto, pela mencionada sistemática prevista na nossa Carta Magna, o Vice Presidente da República que substituir o titular nos seis meses anteriores ao pleito torna-se inelegível para concorrer a outros cargos. No mesmo sentido, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que substituírem eventualmente o Presidente da República nos seus impedimentos também incorrerão nas mesmas hipóteses de inelegibilidade, ainda que tenham assumido o cargo de Presidente da República por apenas um dia, em decorrência do afastamento temporário do titular.

Em razão disso, quando o titular do Poder Executivo está impedido de exercer as suas funções nos seis meses anteriores ao pleito, tornou-se comum os substitutos do Presidente da República programarem agendas fora do Brasil, para não correrem o risco de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade referidas.

É evidente que a ausência das autoridades que fazem parte da linha sucessória é extremamente prejudicial ao País, seja sob o prisma político e de segurança nacional, seja pelo impacto econômico do reiterado cumprimento de agendas internacionais pelos eventuais substitutos do Presidente da República.

Diante do exposto, a presente Proposta de Emenda à Constituição prevê que o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral, sem qualquer risco de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade ora mencionadas.

Pela importância, pertinência e qualidade da proposta de emenda à constituição ora apresentada, solicitamos aos pares a devida celeridade em sua apreciação e aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **BALEIA ROSSI**

ADESÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº (Do Sr. BALEIA ROSSI e Outros)

DE 2019.

Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para dispor que, dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 80 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*Art.80.....
.....
.....
.....*

Parágrafo único. Nos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 desta Constituição Federal. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do MDB

